



LEI Nº 910 de 30 de julho de 2010

“Proíbe o trânsito de caminhões pesados nas ruas do município de Montividiu”

“O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU-GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de caminhões pesados nas ruas e avenidas do Município de Montividiu.

Art. 2º - Excetua-se da restrição prevista no artigo 1º desta Lei os seguintes veículos:

- I – Caminhões que prestam serviços de urgência;
- II – Caminhões que realizam a coleta de lixo.

§ 1º – Consideram-se como em serviço de urgência, nos termos do artigo 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), os caminhões destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e ambulâncias, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente.

Art. 3º - Excetua-se ainda da presente proibição as Ruas José Rodrigues Filho, Filogônimo Faria Leão até a esquina com a Av. Rio Verde (Posto Mil), Joaquim Carvalho Cruvinel até a esquina com a Av. Rio Verde, Valdivino Alves Flores até a esquina com a Av. Rio Verde (Posto Tiúba), Volta Redonda, Luíza da Cunha esquina com a Av. José Ribeiro da Cunha até a esquina com a Rua Francisco Sales Rocha, Avenida Heide Outa e Avenida José Ribeiro da Cunha.

Art. 4º - A infração ao disposto na presente Lei acarretará aplicação das penalidades prevista na legislação vigente.





Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 90 (dias) após a data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2010.

EDSON BUENO COUTINHO

Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
03/08/10
LESTHY